

Revogada pela Lei Complementar n. 165/1997

LEI COMPLEMENTAR Nº 072/92  
de 29 de dezembro de 1992

Dispõe sobre alteração de mudan-  
ças de classificação de Zona Mis-  
ta 1 - ZM-1 para Zona Predominan-  
temente Industrial Um ZUPI-1 o  
perímetro constante do mapa nº 1,  
anexo a esta lei complementar.

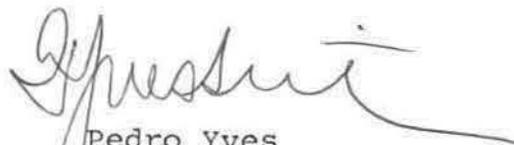
O Prefeito Municipal de São José dos Campos,  
faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a se-  
guinte lei complementar:

Artº 1º - Fica excluído da classificação de  
Zona Mista UM - ZM-1, passando à classificação de Zona Predominantemente  
Industrial Um - ZUPI 1, conforme o Inciso X do Artigo 88 da Lei nº 3721/  
90, de 25 de janeiro de 1990, o perímetro constante do mapa nº 01 anexo,  
que passa a fazer parte integrante desta lei complementar.

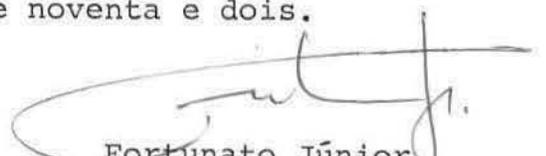
Artº 2º - Fica excluído da classificação de  
Zona Mista Um - ZM-1, passando à classificação de Zona Predominantemente  
Industrial Um - ZUPI-1, conforme Inciso X do artigo 88 da Lei nº 3721/90,  
o perímetro constante do Anexo II, que passa a integrar a presente lei.

Artº 3º - Esta lei complementar entrará em  
vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,  
29 de dezembro de 1992.

  
Pedro Yves  
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Formalização e Atos  
da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte e nove dias do mês de de-  
zembro do ano de hum mil novecentos e noventa e dois.

  
Fortunato Júnior  
Divisão de Formalização e Atos

(Projeto de lei de autoria do Vereador Jairo Pintos)

ANEXO A LEI COMPLEMENTAR Nº 072/92

Anexo II - artigo 2º da Lei 031/92.

A referida área começa sua descrição no ponto 1/2 P.M., localizado na divisa da faixa para Marginal da Prefeitura Municipal e da Petrobrás, Petrôleo Brasileiro S.A.; daí segue pelo muro na divisa com a Petrobrás, numa distância de 320,00 m, pelos pontos 3/3, 1/4, 2/4 e 3/5 até o ponto 2/7, antigo ponto 7, canto de muro localizado na divisa com a Petrobrás e a faixa das linhas de transmissão da Eletropaulo S.A., com as seguintes distâncias e rumos: 14,53 m com 3º16'48'' SE, 82,49 m com 2º24'44'' SE, 5,70m com 9º57'05'' SE, 123,33 m com 13º51'22'' SE e 93,95m com 0º52'59'' SE; daí, dobra à direita e segue, confrontando com a faixa da Eletropaulo S.A., numa distância de 364,50m com o rumo de 85º36'37'' SW até o ponto ISV.11 antigo ponto 10, na divisa com a gleba D; daí dobra à direita e segue, confrontando com a gleba D da Comercial e Construtora Paraíso LTDA, numa distância de 140,00 m com o rumo 0º10'42'' NW, até o ponto ISV.16, na divisa com a Prefeitura Municipal; daí, dobra à direita e segue confrontando com esta, numa distância de 357,18 com o rumo de 61º13'57'' NE., até o ponto 1/2 P.M., início desta descrição.

